

Resumo de Aviso do Plano Anual de Avisos

Aviso a publicar em: -

Natureza do aviso: Concurso

Âmbito de atuação: Operação

Designação do aviso

Parcerias para a Inovação Social

Finalidades e objetivos

A presente tipologia de operação visa estimular a criação, o desenvolvimento e o crescimento de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) com elevado potencial de impacto, bem como promover a prática de investimento social, alavancando o financiamento de investidores públicos, privados e da economia social..

Programação

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
Prioridade do Programa	4A - PEDS - Centro
Objetivos específicos	ESO4.8 - Inclusão ativa e empregabilidade
Tipologia de ação	ESO4.8-05 - Inovação social
Tipologia de intervenção	ESO4.8-05-02 - Empreendedorismo e inovação social
Tipologia de operação	4069 - Parcerias para a Inovação Social

Dotação Indicativa

Programa	Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima Cofinanciamento	Financiamento Nacional	Dotação Nacional	Total
CENTRO2...	FSE+	1 785 000,00 €	85,00%	OSS	315 000,00 €	2 100 000,00 €
Total		1 785 000,00 €	-		315 000,00 €	2 100 000,00 €

Enquadramento em instrumentos territoriais

Instrumento Territorial:

Enquadramento:

Região

Centro.

Período de candidaturas

De Novembro 2025 a Janeiro 2026

Observações

novembro/2025 a janeiro/2026

Modalidade de apresentação

Individual; Parceria.

Legislação nacional

Este Aviso tem política pública regulada ou contribui para Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Este Aviso tem Regulamentação Específica?

Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 publicado na Portaria nº 325/2023 de 30 de outubro, na sua redação atual

Ações elegíveis

No âmbito das Parcerias para o Inovação Social são apoiadas IIES, com um Plano de Desenvolvimento, sendo atribuída uma subvenção não reembolsável do Programa Regional financiadorCENTRO2030 calculada sobre correspondente a 80% das suas necessidades líquidas de financiamento , sendo o restante financiamento suportado por investidores sociais.

Em concreto, são elegíveis as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, nomeadamente o desenvolvimento de produtos, plataformas ou serviços inovadores com incidências sociais positivas, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais, nas seguintes condições:

- a) Implementação de um Plano de Desenvolvimento com a duração mínima de seis meses;
- b) Comparticipação de 20% das necessidades líquidas de financiamento da operação por investidores sociais. A contribuição dos investidores configura uma contribuição privada. Dado que o objetivo desta tipologia de operações é dinamizar a prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais.

Considerando as evidências de experiência acumulada que sugerem que o impacto das IIES (e sua eventual disseminação) é

significativamente potenciado por processos de gestão e avaliação de impacto ao longo da vida do projeto, é obrigatório apresentar no Plano de Desenvolvimento a estratégia que se pretende desenvolver para gerir e avaliar o impacto da IIES.

Não são elegíveis as iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos, ou que se encontrem baseadas essencialmente em processos de formação.

Tipificação Entidade beneficiária

Pública; Privada.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

No âmbito deste Aviso, são consideradas entidades beneficiárias elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da Economia Social:

a) As cooperativas; b) As associações mutualistas; c) As misericórdias; d) As fundações; e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social; f) As associações; g) As entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas.

Os investidores sociais não se constituem como entidades beneficiárias, no âmbito da presente tipologia de operações

Outras observações

Poderão ser definidas em Aviso restrições no que concerne às Entidades Beneficiárias e aos Destinatários. O presente prevê a intervenção da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio (OI) relativamente às competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.